PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Juventude cidadã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º45.250.312/0001-91.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário "Vereador ÉRICO HACKRDT" Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, 14 de junho de 2022.

HERBERTH SENA

VEREADOR - PSDB

HERBERTH SENA
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública Municipal da **JUVENTUDE CIDADÃ**, organização da sociedade civil, fundada em 12 de fevereiro de 2020, com sede na Rua Ilha de Mexiana, 1379, Conjunto Soledade II, Potengi.

A associação Juventude Cristã tem como missão Apoiar famílias em vulnerabilidade social por através de assistência social concedida.

A proeminente atuação da associação Juventude cidadã destaca-se no atendimento, atualmente, de 40 famílias. Sendo oferecido atividades recreativas e pedagógicas a crianças e adolescentes. Junto aos idosos as atividades oferecidas contribuem para inserção social da pessoa idosa por meio de atividades de alfabetização e esportivas.

Nesse diapasão, considerando os relevantes serviços sociais prestados, apresento a presente proposição aos nobres pares para que realizem a aprovação.

HERBERTH SENA
VEREADOR
PSDB

HERBERTH SENA VEREADOR
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.250.312/0001-91 **MATRIZ**		**14/07/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO JUVENTUDE CIDADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO JUVENTUDE CIDADA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ILHA DE MEXIANA	**1379**	**CONJ SOLEDADE II**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.129-010	**POTENGI**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WS.SERVICOSS@GMAIL.COM	**(84) 9696-8068**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2022** às **17:07:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

"Juventude Cidadã"

Na data de 12 de fevereiro de 2020, ás 14:00h, no seguinte local:

Na sala de reuniões do projeto social Juventude Cidadã, localizada na rua Ilha de Mexiana, nº 1379, conjunto Soledade II – Natal/RN.
Reuniram-se em Assembleia Geral os Fundadores da **ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação sem fins lucrativos de cunho filantrópico, assistencial, cultural, promocional, esportiva, recreativa e educacional sem qualquer caráter partidário.

- Criação da Associação
- Discursão e Aprovação do Estatuto da Associação
- Eleição e posse dos membros da administração da Associação

A assembleia geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamada como presidente a Srª. **Amanda Suzane Da Silva Costa** e como secretário o Srº, **Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula** que lavra a presente ata.

Deliberação 1: Constituição da associação e aprovação de seu Estatuto

Foram distribuídas cópias do Estatuto da associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se a sua leitura. Foram então, realizadas as seguintes intervenções:

O senhor Wanderson Caetano da Silva (Profissional de Educação Física) falou da sua preocupação em registrar o projeto social enquanto organização não governamental para que a instituição possa ser conhecida na cidade do Natal/RN, tendo em vista que a mesma existe há cerca de seis anos na comunidade da Zona Norte da cidade, com auxilio da sociedade civil. Em Seguida, Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula (Pedagogo) enfatizou a mesma ideia e disse ser de suma importância esse registro porquê facilitaria a busca de recursos para manutenção do atual projeto tendo em vista a questão financeira da instituição. Amanda Costa (Assistente Social) explicou a diferença entre instituições com fins e sem fins lucrativos e disse que a constituição do projeto social em organização sem fins lucrativos se adequava melhor a forma de como a mesma já estava constituída. Além disso, possibilitaria realizar convênios com instituições públicas e privadas pelo trabalho de relevância pública realizado pelo projeto. Por fim, Wanderson (Profissional de Educação

EM BRANCO

Física) falou da continuidade do processo de regularização da instituição por meio da realização de novos projetos que pudessem somar com a constituição da associação.

Ao final do debate, os presentes deliberaram pela constituição da Associação sem fins lucrativos, a qual adotará a denominação **Associação Juventude Cidadã**, a qual retomará suas atividades normais na data prevista de 12 de fevereiro de 2020, tendo como sede o seguinte endereço:

Rua ilha de Mexiana Nº 1379, Soledade II - Potengi Natal/RN.

Ainda decidiu-se pela aprovação integral do texto proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata apresentando a votação o seguinte resultado:

Votos favoráveis: (3)

Votos contrários: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)

Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração

Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis.

Durante a assembleia os presentes realizaram a inscrição junto a mesa da presidência de forma individual, por voto direto realizou-se a eleição para a diretoria da instituição.

Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:

1. Cargo Nº 1 Diretor presidente

   Candidata

   Amanda Suzane Da Silva Costa (votos)

   Candidata eleita por aclamação para o cargo: **Amanda Suzane Da Silva Costa**, estado civil: solteira, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Assistente Social, data de nascimento: 16/07/1989, carteira de identidade (RG) nº 002.237.853, CPF: 082.528.344-26, residente em rua Santa Inês, nº 255, bloco 3 apto. 108.

EM BRANCO

2. Cargo Nº 2 Secretário (a)

Candidato(a)
Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula (votos)

Candidato eleito por aclamação para o cargo: **Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula**, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Pedagogo, data de nascimento: 27/03/1998, carteira de identidade (RG) nº 002.408.658, CPF: 077.023.314-70, residente em rua Cerro Azul, nº 238, Potengi – Natal/RN.

3. Cargo Nº 3 Tesoureiro.

Candidato(a)

Wanderson Caetano Da Silva (votos)

Candidatos eleitos por aclamação para o cargo: **Wanderson Caetano Da Silva,** estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Profissional de Educação Física, data de nascimento: 04/01/1988, carteira de identidade (RG) nº 002.321.571, CPF: 007.595.824-40, residente em rua Santa Inês, nº 255, bloco 7 Apto. 112.

Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, a Presidente da Mesa declara definitivamente constituída a **Associação Juventude Cidadã**, com administração e sede provisória na Rua ilha de Mexiana,1379,Conjunto Soledade 2,Potengi-Natal/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, criados a Luz do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo promover e difundir atividades, sociais, educativas, culturais, esportivas, recreativas, e na área da saúde, realizando cursos de qualificação profissional, oportunidade para jovens para o primeiro emprego, grupos de músicas e banda marcial ou congêneres, grupos de convivência para idosos e idosas, grupos de convivência para crianças, adolescentes e jovens, e reforço escolar para auxilio no desenvolvimento da escola regular para todas as pessoas e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Assembleia delibera, ainda, por unanimidade, as formas de contribuição de cada sócio para o primeiro exercício social, conforme estatuto social em anexo, deixando a constituição do conselho fiscal para assembleia posterior.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Dharlyelson Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representando todos os presentes.

EM BRANCO

Natal, 12 de fevereiro de 2020

Amanda Suzane Da Silva Costa

Presidente

Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula

Secretário

MEMBROS EMPOSSADOS NESTA ASSÉMBLEIA GERAL:

Amanda Suzane Da Silva Costa, *eleita para o cargo:*
Diretor Presidente

Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula, *eleito para o cargo:* **Secretário**

Wanderson Caetano da Silva, *eleito para o cargo:* **Tesoureiro**

EM BRANCO

Lista de Presença da Assembleia Geral

1. Amanda Suzane da Silva Costa
2. Dhanbahan Ribeiro Barbosa de Paiva
3. Wanderson Getano da Silva

NATAL CARTÓRIO
2º OFICIO DE NOTAS

ICP Brasil

O Brasil na era da certificação digital

2º OFICIO

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 12181 em 14/07/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ com 20 página(s), protocolizado em 04/06/2021 sob número 20105 e registrado no "Livro A - nº 262/01" da Civil Pessoa Jurídica sob o número 12181 em 14/07/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 299,56, FDJ R$: 78,83, FRMP R$: 9,38, FCRCPN R$: 29,95, ISS Lei 610/2017 R$: 14,98, PGE R$: 2,05] - Total R$: 434,75. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 14 de Julho de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20210094953009977 1OFR
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/25874e73. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AA000562757

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º - A **Associação Juventude Cidadã**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, cristã, constituída sob a forma deassociação civil sem fins economicos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo Único - As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, educacional, cultural, esportivo, recreativo, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º - Sua sede e foro estão situados na Rua Ilha de Mexiana, 1379, Conjunto Soledade II, Potengi, Natal/RN, CEP 59.129-010.

Parágrafo Único - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

I. Promover a assistência social àqueles que dela necessitarem, fazendo-a por meio do acesso à assistência social, esporte, lazer, saúde, educação e cultura;
II. Acolher famílias em situação de vulnerabilidade social, prestando esclarecimentos dos seus direitos;
III. Realizar inserção em grupos de convivência de crianças, adolescentes, jovens e idosos em parceria com a rede socioassistencial.
IV. Viabilizar a inserção de jovens e adultos no contexto produtivo do trabalho;
V. Estimular a população a participar dos eventos musicais, culturais, educacionais, esportivos e sociais em benefícios da própria comunidade.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatóriasou vexatórias.

Parágrafo Único – Invariavelmente, a Associação deverá observar

EM BRANCO

os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, sempre estando em conformidade ao ano civil.

Art. 7º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ser regulados por Regimento Interno a ser aprovado por este Órgão.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RENSPONSABILIDADES DOSASSOCIADOS.

Art. 8º - A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas desde que cumpridas as seguintes exigências:

I. Preencher ficha de inscrição de associado;

II. Contribuir mensalmente com taxa simbólica a ser definida pela diretoria vigente, a qual será revertida em beneficio das atividades oferecidas pela Associação;

III. Contribuir com bens, doações e afins para manutenção da instituição

IV. Participar das reuniões convocadas pela Associação;

V. Auxiliar nas atividades ofertadas pela Associação;

VI. Fiscalizar as atividades executadas pela Associação.

Art. 9º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. *Associados fundadores*: Pessoas presentes no ato da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição, cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.

II. *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se dispunham para a consecução de seus fins;

III. *Associados contribuintes*: Pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

IV. *Associados honorários*: Pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para realizaçãode seus fins.

EM BRANCO

Art. 10 - São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho-Diretor ou previstas na legislação pátria;

II. Agir com decoro e com respeito em relação a Associação;

III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido indicados para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11 - São direitos do Associado:

I. Participar das atividades da Associação;

II. Apresentar propostas de atividades e programas compatíveis comos objetivos da Associação;

III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Somente os Associados, fundadores e efetivos, poderão se candidatar ao Conselho-Diretor e do Conselho-Fiscal.

Art. 12 - Salvo autorização expressa pelo Conselho-Diretor ou Assembleia Geral, os Associados não poderão, em nome da Associação, representá-la ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13 - Os Associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho-Diretor e demais Órgãos deliberativos, administrativos ou fiscalizatórios.

Art. 14 - O associado será desligado da Associação:

I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição formal, dirigida ao Conselho-Diretor, não se isentando de eventual débito contraído;

II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho-Diretor;

III. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;

EM BRANCO

IV. Pela extinção da pessoa jurídica Associada.

Art. 15 - A exclusão de que trata o Inciso II, do artigo anterior, será decidida pelo Conselho-Diretor, após finalizado o procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantido ao associado-acusado o direito à ampla defesa e ao contraditórioe cuja conclusão confirme qualquer das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Praticar atos lesivos à Associação, seja de natureza moral ou não;

II. Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho-diretor;

III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo regulamento interno, e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atividades criminosas e ilícitas.

§1º - O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho-Diretor, mediante requisição de qualquer associado;

§2º - O Conselho-Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa, devendo elaborar o relatório final sobre o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho-Diretor poderá optar pela exclusão ou, a depender das circunstâncias do caso, a aplicação de outras penalidades.

§4º - Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º - A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16 - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação a Assembleia Geral dos associados, o Conselho-Diretor e o Conselho-Fiscal.

EM BRANCO

Art. 17 - A Assembleia Geral constitui-se em órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os Associados regulamente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá no mínimo uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Apreciar o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. Eleger os membros do Conselho-Diretor e do Conselho-Fiscal quando findos os seus respectivos mandatos;

III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho-Diretor.

Parágrafo Único - No caso do inciso II, a Assembleia Geral ordinária deverá ser realizada antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do ConselhoDiretor e do Conselho-Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os interesses da Associação assim exigirem, em especial para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;

II. Destituir membros do Conselho-Diretor e do Conselho-Fiscal;

III. Instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas da Associação;

IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;

V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho-Diretor que determinou a exclusão de associado;

VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho-Diretor e, se inerte este, pelo Conselho-Fiscal ou por pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§1º - Os associados deverão ser convocados com no mínimo 5 (cinco) dias de

EM BRANCO

antecedência da realização da Assembleia Geral.

§2º - A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§3º - A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21 - Para instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada, realizando a segunda chamada após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o inicio

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - O conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24 - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho-Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, nos cargos de Diretor-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 25 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 2(duas) vezes em períodos iguais e consecutivos.

Art. 26 - São atribuições do Conselho-Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os afins da Associação;
III. Formar comissões especiais de trabalho quando estas forem necessárias às atividades da Associação.
IV. Elaborar e apresentar o relatório de atividades anual, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação

EM BRANCO

anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. Elaborar a prestação de contas sempre que requisitada por parceiros públicos e privados;

VII. Receber o pedido de demissão dos associados, adotando-se as providências cabíveis;

VIII. Instalar o procedimento disciplinar para averiguar condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, fixar-lhes penalidades, inclusive a exclusão;

IX. Convocar a Assembleia Geral;

X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas em Assembleia;

XI. Representar e defender os interesses dos associados;

XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor- Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho-Diretor.

Art. 28 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho-Diretor;

III. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

I. Organizar e coordenar os serviços da secretaria;

II. Manter, sob sua guarda responsabilidade, os livros e demais documentos relativos a secretaria;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia

EM BRANCO

Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. Responsabiliza-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de impressa e de comunicação;

V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. Manter, sob sua guarda responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. Apresentar relatórios de despesas e receitas sempre que solicitado;

V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho-Diretor.

Art. 31 - O Conselho-Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32 - O Conselho-Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho-Diretor, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 02 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33 - O Conselho-Fiscal se reunirá para:

I. Examinar periodicamente os livros e documentos da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo o Conselho-Diretor prestar- lhes todas as informações solicitadas

II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas.

IV. Denunciar imediatamente á Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis

EM BRANCO

à Associação;

Art. 34 - O Conselho-Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Paragrafo Único - A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor- Presidente da Associação ou por 50%(cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 35 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho-Diretor, que deverá designar a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) ou mais associados isentos e que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36 - Para se estejam aptos à candidatura dos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38 - A votação será secreta.

Art. 39 - Pelo exercício dos cargos mencionados neste capitulo, não serão atribuídas aos associados remuneração de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40 - Os associados que, eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capitulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de qualquer das seguintes hipóteses:

I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
II. Abandono do cargo, entendido como tal a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faz parte;
III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho-Diretor;
VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho-Fiscal, de qualquer membro do Conselho-Diretor

EM BRANCO

ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§2º - A Assembleia Geral designará comissão especial, composta por 03 (três) ou mais associados isentos, e será responsável pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§4º - A destituição dos membros diretores do Conselho-Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41 - Além das práticas de gestão administrativas descritas neste Estatuto Social, a Associação poderá adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Art. 42 - O patrimônio da Associação se constitui de:

I. Bem móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou tenha sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela associação;
III. Contribuição dos associados;
IV. Produtos e festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da associação;
V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43 - A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título ou qualquer natureza.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 44 - A prestação de contas da Associação observará:

EM BRANCO

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Poderá a Associação contratar serviço terceirizado na área contábil e jurídica.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 45 - As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO.

Art. 46 - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social.

Art. 47 - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares a da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo Único - Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 48 - Caso a Associação venha ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado à instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo Único - Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a

perder a sua qualificação de organização da sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela Lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 49 - Em face da realização da Assembleia Geral, que deliberou e aprovou o presente Estatuto, que passa a reger as atividades da **ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ**, o período para este primeiro mandato eletivo-executivo terá início na data de registro deste Estatuto Social no competente Registro Civil.

Art. 50 - O presente Estatuto Social entra em vigor, para a Associação e seus membros, na data que a Assembleia Geral aprovar, e para terceiros com seu registro.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Natal, Rio Grande do Norte (RN), na data de 12 de fevereiro de 2020, conforme ata e lista de presença em anexo.

Amanda Suzane da Silva Costa

- OAB/RN 10.234

EM BRANCO

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

DIRETORA PRESIDENTE, Amanda Suzane Da Silva Costa, brasileira, solteira, Assistente Social,.

SECRETÁRIO,Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula, brasileiro, solteiro, Pedagogo.

TESOUREIRO, Wanderson Caetano Da Silva, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física.

Amanda Suzane da Silva Costa

EM BRANCO

RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL E CONSELHO FISCAL

DIRETOR PRESIDENTE, Amanda Suzane Da Silva Costa, solteira, brasileira, Assistente Social, CPF/MF: 082.528.344-26, residente em rua Santa Inês, nº 255, bloco 3 apto. 108.

SECRETÁRIO, Dharlyelson Ribeiro Barbosa de Paula, solteiro,brasileiro, Pedagogo, CPF/MF: 077.023.314-70.

TESOUREIRO,Wanderson Caetano Da Silva,, solteiro, brasileiro, Profissional de Educação Física, CPF/MF: 007.595.824-40.

Amanda suzane da Silva Costa

ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ

DECLARAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

Eu, **Wanderson Caetano Da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 007.595.824-40 e RG nº 002.321.571, declaro para os devidos fins que entre os anos de 2020 à 2022 não houve nenhum balanço patrimonial e/ou financeiro.

Natal, 13 de Junho de 2022

Wanderson Caetano Da Silva

Diretor Presidente

Associação Juventude Cidadã

Endereço: Av. Industrial, 174 – Nossa Sra. da Apresentação, Natal/RN • 59114-268 AssociacaoJuventudeCidada

Fone/WhatsApp: (84) 99696-8068 juventudecidadaassociacao@gmail.com